

POLÍTICAS E EDUCAÇÃO: A GESTÃO ESCOLAR E A ESCOLA MUNICIPAL MBO'ERRO ARANDU'I- ALDEIA JARARÁ

Rosângela Farias da SILVA (FAED/UFGD)¹

Mariza Salete Backes SILVA (FAED/UFGD)²

Eixo 7- Políticas Educacionais

Resumo:

Este artigo discute sobre a política de educação que rege a gestão escolar da escola indígenas do município de Juti-MS, com especificidade para a Escola Municipal MBO'ERRO ARANDU'I- Aldeia Jarará. O presente artigo tem como objetivo, a discussão sobre alguns dispositivos operantes na história da política de educação escolar indígena no Brasil, bem como as formas de governo e as estratégias utilizadas na gestão e organização direcionada à escola localizada no referido município. Este artigo tem como relevância, o contexto institucional acerca da educação escolar indígena no âmbito da gestão escolar. Deste modo esta pesquisa tece alguns conceitos operantes nos diálogos de Foucault (1978 - 1979), como estratégias e poder-saber, neste sentido, a criação desta escola em 2004 e as tramitações que a administração pública está fazendo para transformá-la em sala de extensão da escola urbana é uma estratégia, também são formas de governo, pois o poder em exercício no interior da instituição, promove o governo do outro, exemplo disso são os dispositivos escolares. A organização enquanto estratégia, serviu para a administração pública manter a instituição em funcionamento, atendendo a comunidade indígena daquele local, porém, de forma irregular. Também, com norte nos estudos de Magalhães (2004) acerca das instituições educativas. Como parte metodológica este artigo foi elencado na revisão bibliográfica e norteado em uma pesquisa de mestrado realizada na Universidade Federal da Grande Dourados. Assim concluímos que a escola é gestada de uma forma que não atende a política de educação escolar indígena, e não tem ato legal de funcionamento. Deste modo, ela é uma instituição irregular.

PALAVRAS CHAVE: Educação. Gestão Escolar. Políticas.

¹ Pedagoga, Especialista em Gestão Escolar (Faculdade São Braz), Mestra em Educação (UFGD), Professora da Educação Básica na Creche Lar André Luiz, na área da (Educação Infantil). rosangelafarias@gmail.com

² Pedagoga, Especialista em Educação (UFGD), Mestra em Educação (UFGD), Professora da Educação Básica na Rede SESI/MS de Educação. marizabackes@hotmail.com

Introdução

As escolas em aldeias indígenas, em sua maioria, são gestadas pela administração pública de seus municípios e integradas ao Estado. Muitas destas instituições escolares seguem a mesma nomenclatura curricular da escola urbana, não-indígena. Neste contexto a Escola MBO'ERRO ARANDU'I localizada no município de Juti-MS, é um exemplo deste modelo, ou seja, é documentada como escola indígena, porém, conforme será descrito mais à frente neste artigo, a gestão e o funcionamento desta escola não segue aos parâmetros de escola indígena.

Diante dessas circunstâncias, segundo a LDB/96 em seu artigo 11, inciso I, "Os municípios que tiverem interesse e condições de ofertar a Educação Escolar Indígena poderão fazê-lo por termo de colaboração com o Estado, devendo para tanto ter suas escolas regularizadas pelos Conselhos Estaduais de Educação" (BRASIL, 2001, p. 49), deixando assim as incumbências e diretrizes ao município de incumbir-se-á da oferta da educação escolar indígena, cabendo este órgão integrar ao sistema estadual.

Instituição educacional e a escola indígena

Todo campo de conhecimento está atrelado a novas mudanças e questionamentos conforme a ciência evolui. As ciências humanas é um campo aberto onde transita o homem e suas interferências.

Através da ciência o conhecimento é a janela que contribuiu para a evolução intelectual enriquecendo o conhecimento do homem, determinando assim, as transformações culturais, econômicas, sociais e educacionais. Com isso, também nos proporcionou outro olhar mais científico, sobre a história da educação e suas especificações. Magalhães (2004) se constitui uma referência relevante para a pesquisa sobre a história Escola MBO'ERRO ARANDU'I pois,

Compreender e explicar a realidade histórica de uma instituição é integrá-la de forma interativa no quadro mais amplo do sistema educativo, nos contextos e nas circunstâncias históricas, implicando-a na evolução de uma comunidade e de uma região, seu território, seus públicos e zona de influência (MAGALHÃES, 2004, p. 133-134).

Segundo os dizeres de Magalhães (2004), a compreensão da histórica de uma instituição escolar, não apenas se efetiva pela sua integração na comunidade educativa, mas também pela sua contextualização no quadro de evolução de uma comunidade ou região e ao sistematizar o seu itinerário de vida na sua multidimensionalidade confere, no seu entendimento, um sentido histórico (SILVA, R., 2019, p. 35).

A educação como um processo permeado de subjetividade, dominação e, que tem seus desdobramentos no campo da historicidade produzida a partir de conhecimento metodológico, científico na prática investigativa. Pensar assim, nos leva a reflexão quanto aos direitos dos povos indígenas e o modo que a educação é ofertada para estas escolas.

Neste contexto esta escola tem a presença de professores índios no seu quadro docente, mas norteia o aprendizado na mesma grade curricular da escola não-indígena, assim, a escola não segue a grade curricular de acordo com a legislação que tange acerca de escola indígena. Na escola da Aldeia Jarará, aparece esta prerrogativa pois,

Os Povos Indígenas têm direito a uma educação escolar específica, diferenciada, intercultural, bilíngue/multilíngue e comunitária, conforme define a legislação nacional que fundamenta a Educação Escolar Indígena. Seguindo o regime de colaboração, posto pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a coordenação nacional das políticas de Educação Escolar Indígena é de competência do Ministério da Educação (MEC), cabendo aos Estados e Municípios a execução para a garantia deste direito dos povos indígenas.

Deste modo, em consonância desta vertente legal, a comunidades indígenas acerca das escolas indígenas tem seus direitos assegurados em esfera da lei federal e educacional. No entanto, a realidade traçada por diversas instituições educativas, estão à margem desses direitos. A problemática envolve toda uma gama de questões burocráticas, e que muitos municípios por não conseguir atender essa demanda, as escolas em aldeia permanecem sem ato de regulamentação, ou discrepâncias no contexto da escolarização.

Aldeia Jarará: educação e gestão

O sistema político de educação indígena, está pautado na LDB/96. No art. e art. 78 e 79:

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas, a valorização de suas línguas e ciências;

II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-indígenas.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural à comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa. §1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas. §2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I – fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena; II – manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas; III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades; IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado (BRASIL, 1996, p. 25).

Este tange que a escola indígena deve ser diferenciada e autônoma para ter o seu próprio Projeto Político Pedagógico, levando em conta, o contexto cultural de cada grupo ou comunidade indígena, o bilinguismo, a interculturalidade, conforme a sua organização para o ter o funcionamento de acordo com o formato de escola indígena. Deste modo, um processo de políticas educacionais poderia atender as demandas e expectativas de transformação desta instituição escolar no processo de integração da cultura e aprendizado ao aluno indígena, assim, a organização e regularização desta instituição precisaria estar de acordo com a CEE-MS.

Neste sentido, quando se refere ao trato de educação escolar indígena, a escola MBO` ÉRO ARANDU`I, parcialmente, corresponde a uma característica de educação diferenciada pluriétnico e intercultural, mas é uma escola

totalmente regida pela escola urbana. Esse fator é devido à falta de regularização da própria escola, pois segundo a justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE), a escola não está regularizada devido à falta de formação dos professores no nível superior, e precisa ter no mínimo 50 alunos matriculados e frequentando a escola, também, para a regularização para que ela seja uma escola indígena e autônoma, além dessas especificidades já citadas, há também a necessidade de contratação de diretor, coordenador pedagógico, estruturação da escola.

Além dessas observações, a escola vem funcionando como escola independente, ela não tem autorização de funcionamento como escola indígena, conforme mostra Silva, R., (2019, p. 86):

A escola não está regularizada, segundo informação verbal realizada em junho de 2019, com a Prof^a. Ma. Vera Lúcia Campos Ferreira Coordenadora-Geral do CEE/MS: 'A escola ARANDU'I funciona como escola independente, sem ato de autorização, por não possuir determinadas dependências, ficando sua escrituração na EM Doraci' (Informação verbal/CEE/MS, 2019).

Nesta ótica, estão os motivos pelo qual o Conselho Estadual de Educação vem exigindo a regularização da mesma, para que seja regularizada como uma escola indígena, ou como extensão da Escola Municipal Doraci de Freitas Fernandes-Polo em Juti-MS. No entanto, ainda que no documento de criação conta como escola indígena, na verdade, em prática de funcionamento é uma sala de aula da escola urbana.

Já na versão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE), a escola teve autorização do Conselho Estadual para funcionar, porém no Município de Juti, não há conselho de educação, por isso precisa do aval do estado, para autorização de funcionamento da escola.

Acerca do corpo docente, é pertinente também, que os professores amplie a sua formação, pois essa seria uma das observações a serem atendidas, para que a escola possa ter o seu próprio Projeto Político Pedagógico (PPP). No entanto, mesmo havendo um professor (a) formado em nível superior, não à tornaria uma Escola Indígena autônoma ou Escola-Polo, porque a escola não se faz apenas com um professor, há necessidade das ampliações que o Conselho Estadual de Educação exige.

Podemos elencar na Figura 1, o prédio da instituição educativa MBO' ERO ARANDU'I.

Figura 1- “Novo” prédio escolar na Aldeia Jarará (2005).



Fonte: Silva, R. (2017).

Frente da escola. A mesma tem uma sala de aula, uma sala pequena para guardar materiais pedagógicos, uma cozinha, um banheiro coletivo e uma varanda, conforme mostra a figura 1.

Já a figura 2, é da sala de aula, as imagens foram concedidas durante a pesquisa de campo para pesquisa de mestrado e, mediante autorização de um dos professores. O registro deste cenário, nos causa uma inquietude, pois durante várias visitas na aldeia e vários diálogos³ com ambos professores desta escola, nos disse que muitas crianças faltam às aulas, principalmente quando chove. Segundo relatos destes professores, a questão política entre o “Chefe” “Liderança” da aldeia e de algumas famílias, também têm influenciado na matrícula dos alunos. Muitos alunos eram matriculados nesta escola e, por desavenças familiares/políticas internas na aldeia, passaram a estudar na escola urbana, não-indígena, sendo mais um agravante para não se tornar uma escola autônoma.

O suporte didático-pedagógico, também homogeneizado, ou seja, ele é o mesmo da escola urbana não-indígena. Desta forma, implica todo um

³ Informação verbal (2018 -2019).

desdobramento institucional, pautado assim, segundo Foucault (1979) imbrica ao contexto político-educacional, formando a microfísica do poder, não só de cima para baixo, mas também, de baixo para cima. Diante desta situação, segundo a Secretaria Municipal de Educação de Juti, o órgão está buscando regularizar, mudando o documento de Escola Indígena para extensão da Escola Municipal Doraci de Freitas Fernandes-polo.

Figura 2- Sala de aula



Fonte: Silva (2017).

Para Magalhães (2004, p. 139), desvelar a história de uma instituição escolar é uma atividade que precisa perpassar pelo conhecimento dos elementos e das “[...] condições materiais, espaços, tempo, meios didáticos e pedagógicos, programas, estruturas, instâncias basicamente objetivas e de funcionamento”, relacionando esses fatores com os diferentes segmentos do cotidiano da escola a fim de perceber as suas singularidades. Assim, nos ancoramos nos dizeres de Magalhães (2004), quando o autor afirma que ao tecer a história de uma instituição escolar cabe percorrermos também as questões referentes ao ensino (SILVA, M., 2019, p.102).

Considerações Finais

O enfoque dado a este trabalho, acerca da forma como a escola MBO'ÉRO ARANDU'I se configura na sua gestão, evidencia que as políticas educacionais precisam se atrelar ao funcionamento e a dinâmica que opera esta instituição escolar, pois Magalhães, (2004, p.54) destaca acerca da socialização entre os diversos sujeitos de uma sociedade ou instituição permeando que "A educação é um constructo pessoal, fruto de uma relação institucional e social (grupala, por participação dos sujeitos. Deste modo, a forma como a escola é gestada não confere com a presença dos sujeitos que fazem parte do seu dia a dia.

Observamos que a escola está inserida em um contexto indígena, entretendo a gestão escolar é baseada em um saber fazer urbano, onde os sujeitos que a operam não condizem com a realidade e a pluralidade de uma criança índia, porque uma vez que, desde que ela não tem autorização para estar funcionando, perde-se toda a estrutura necessária para atender aquela comunidade.

Em perspectiva à ótica da LDB/96, a administração pública do município não tomou as providências para regularizar a escola quando foi implantada na Aldeia Jarará. Assim, ela é documentada como Escola Municipal Indígena. Porém, sem ato de autorização de funcionamento. Portanto, é uma sala de extensão que leva o nome de escola indígena, mas totalmente em desacordo com as normas que a CEE/MS vem exigindo.

REFERÊNCIAS

Livro

FOUCAULT, Michel. Estratégia, Poder-Saber. In: MOTTA, Manoel Barros da. (org.). **Ditos & Escritos IV**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 1978.

_____. Michel. **Microfísica do poder**. Org. e Trad. Roberto Machado. 19 ed. Rio de Janeiro, RJ: Ed. Graal, 1979.

MAGALHÃES, Justino Pereira de. **Tecendo Nexos: história das instituições educativas**. Bragança Paulista/SP: Universitária São Francisco, 2004.

Teses/Dissertações

SILVA, Mariza Salete Backes. **História e memórias: a Escola Municipal de Primeiro Grau Antonio João Ribeiro do distrito de Indápolis – MS (1973 - 1988)**. 2019. 153f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados-MS, 2019.

SILVA, Rosângela Farias da. **Táticas e Estratégias para efetivação da escola indígena na Aldeia Jarará em Juti-MS (1987- 2018)**. 2019. 149f. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados-MS, 2019.

Legislação

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 30 jun. 2019.

_____. **Lei nº 10.172**, de 09 de janeiro de 2001. Disponível em:
<www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10172-9...>. Acesso em: 20 jun. 2019.

Fundação Nacional do Índio. Educação Escolar Indígena. Disponível em:
<<http://www.funai.gov.br/index.php/educacao-escolar-indigena>>. Acesso em: 30 jun. 2019.